

N.º 14.171

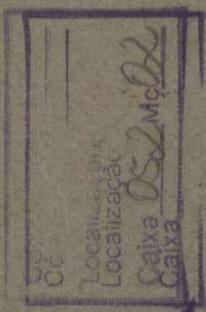
193 5

39 DISTRIBUIÇÃO

193 5
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO 35-



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO



1a. SEÇÃO

PROCESSO

EURICO SAMPAIO

Encaminha cópia da ação sumária especial
proposta pela The Leopoldina Railway Compa-
ny Limited contra a decisão proferida pelo
Conselho Nacional do Trabalho, nos autos de
processo nº 8.251/32.

ANNEXOS

9. P-4529-

ido na 1.ª Secção em 21/3/31

N^º 1^º Secção, para
atuar com urgência
ho, 29/11/35 Qualquer

M. J.

Não se fez esperar o determinado inquerito administrativo que, também, em copia authentica foi enviado ao Conselho que, por sua vez, o apreciou na decisão que proferiu, afinal, em 2 de setembro do mesmo dia, afinal, em 2 de agosto de 1934, publicada no Diario Official de 1 de setembro do mesmo anno, tendo sido, meses antes, por Accord. de 25 de janeiro, convertido o julgamento em diligencia, dando ensejo ao fornecimento de uma certidão do inquerito policial, de que se originára a documentada accusação de Bernardino Silva (ut. doc. incl.).

Não obstante o insistente inquerito administrativo reforçado pelas demonstrações testemunhaes da policia, - o Accord. do Conselho descolhou os convincentes meios de indução fartamente produzidos, no tocante a arguida cumplicidade criminal de Bernardino Silva nas comprovadas acções - delictuosas de Durvalino Werneck, - e determinou a reintegração do accusado que exercia as funções de guarda-chaves da estação de Merity, hoje - Caxias, do Estado do Rio de Janeiro (ut. doc. incl.): Bendo evidente que, em qualquer dos alludidos inqueritos, se fizera a prova cabal da questionada falta grave, - a resolução do Conselho se apoia no presuposto de que a cumplicidade a desautoriza, a despeito de consistir a falta grave em "qualquer acto de improbidade que torne o empregado incompativel com o serviço da empreza" (cit. Dec. nº. 20.465 - art. 54 let. a). Na verdade, a cumplicidade em apreço, nos varios furtos perpetrados por Durvalino Werneck, está amplamente apurada, de conformidade com o conceito legal que considera cumplice aquele que presta auxilio á execução do crime (Consolid. das Leis Penaes - art. 21 § 1º). Assim, é bastante um golpe de vista nos depoimentos testemunhaes, para que se verifique a cumplicidade, dentro do respectivo conceito legal:- Mostrem-n'oe a primeira, a quinta, a sexta e a setima testemunhas, notamment: a) - esclarecendo Rubens Nascimento que ouvira do esclarecimento de policia Jayme Ficher Gambôa haver Bernardino Silva confessado

W. 4

confessado a sua cumplicidade e Durvalino Werneck assegurado o auxilio que Bernardino e Claudio Nor lhe prestaram; - b) - referindo Eucario Silva que ouvira a sobredicta confissão; - c) - depondo Durvalino Werneck que confessára a sua autoria nos denunciados furtos e o fizéra na presença de Bernardino e Claudio Nor, sem que este contradictasse a respectiva cumplicidade; d) - declarando Jayme Ficher Gamboa, em termos precisos que presenciára Durvalino Werneck affirmar que Bernardino Silva e Claudio Saldanha foram seus cúmplices no furto de um torno de ferro, sendo que essa imputação fôrta confirmada pelos accusados em sua presença (ut. doc. incl.).

e A proposito a Suppe. adduzira o seguinte:- "Bernardino Silva era o guarda-chaves da estação de Caxias, portanto, o responsavel imediato por todos os objectos existentes na dependencia da estação. "Entretanto, ao invés de obstar o desvio de qualquer objecto sob sua guarda, Bernardino ministrou instruções e prestou auxilio para o seu desapparecimento criminoso. "Si assim não fosse, isto é, si Bernardino, não fornecendo instruções e não auxiliando o furto, teve sciencia que elle se ia consumar, a ella não se oppondo, com o culpado directo se cumpliciou, pois que a cooperação na cumplicidade se dá por acção ou omissão - complete é "o guarda nocturno que, sciente e voluntariamente, deixa que seja ateado um incêndio, que seja commettido um roubo" (Cod. Pen. Comment. Costa e Silva). "São do termo de declarações do inputado, no primeiro inquérito, essas affirmações:- "O declarante fez ver, então que mezes antes Durvalino Werneck quando o declarante estava collocando no pateo da estação signaes na cauda de um trem lhe mostrou um sacco, cujo conteudo era ignorado pelo declarante, um amarrado de gallinhas e um amarrado de ferros e indagando ao mesmo tempo Durvalino si o declarante conhecia o valor daquelles objectos, dando o declarante resposta negativa, Durvalino disse então que ia sahir com aquelles volumes para se defender, conforme fosse possivel e o declarante

M. S.

declarante acrescentou que fizesse o que entendesse, contanto que não compromettesse o declarante". Ainda a propósito observára a Suppe.: - "A cumplicidade de Bernardino nos furtos praticados por Durvalino Werneck foi apurada de modo positivo, tanto no inquerito policial, como nos administrativos, e a inacção da polícia, deixando, portentura de remetter o inquerito ao Juizo, não tem a virtude de alterar a prova accumulada contra o inculpado no concurso que prestou na consumação do delicto, a elle não se opõe depois o silenciando". " Ademais, o que importa averiguar administrativamente, segundo o que dispõe o art. 54 do Dec. nº. 20.465, de 1 de outubro de 1931, é si existe um acto de improbidade que torne seu autor incompativel com o serviço da Empresa em que serve e a existencia desse acto de improbidade no caso em apreço está exhuberantemente provada". - Consequentemente, de conformidade com o citado art. 13 da Lei nº. 221 de 20 de novembro de 1894 e consoante o Dec. nº. 24.784 de 14 de julho de 1934, - a Suppe. requer que seja citada a União Federal - na pessoa de seu representante legal, bem como o Dr. Procurador Geral do Conselho Nacional do Trabalho e bem assim os Exmos. Srs. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio e Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, - para os termos da presente acção sumaria especial conducente ao preendicado fim, de conformidade com os principios e normas de direito. E, dando a causa, para o effeito do pagamento da taxa judiciaria o valor de 10:000\$000, P. Deferimento, com as comunicações de revelia, na forma da lei. P.P. N.N. Com vinte documentos e uma procuraçao. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1935. p.p. Doningtons Cavalcanti de Souza Leão Junior. A data e a assignatura inutilisavam tres estampilhas federaes no valor total de seis mil reis e um sello de educação e saude no valor de duzentos reis. - D I S-

M. A.

DISTRIBUIÇÃO:- Distribuida a 3a. Vara. Em 21 do 11 de 1935. O Distribuidor, A. Gomes. DESPACHO:- D. dr. 3º. Proc. da Rep. Como requer. D. Fed., 22 de novembro de 1935. Cunha Mello. Achavam-se colladas duas taxas judiciais no valor total de vinte e cinco mil reis devidamente inutilisadas. Nada mais se continha em a presente petição, distribuição, e despacho, tudo aqui bem e fielmente transcripto. O referido é verdade e dou fé. Distrito Federal, 28 de novembro de 1935. O Official do Juizo,

Eurico Sampaio

fls. 11

INFORMAÇÃO

Consta do presente processo uma copia da ação sumaria especial movida pela "The Leopoldina Railway Company Limited", no Juizo da 3a. Vara, afim de invalidar a decisão proferida pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 2 de Agosto do anno passado, nos autos do Proc. nº 8.251/32 em que Bernardino Silva reclama contra aquella Empreza.

Na forma do respeitável de fls. 2, do Sr. Presidente deste Conselho, proponho a remessa deste processo à dotta Procuradoria Geral.

1a. Secção, 17 de Dezembro de 1935.

François Lutz da Mota

1º Official

A consideração do Snr. Director Geral
necessita devidamente informar os
presentes autos devolvendo o informador.

Rio de Janeiro, 18 de Dezembro de 1935

Heodas de Almeida Lutz

Director da 1ª Secção

Recibido 18-12-35.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 24/12/35

Heodas de Almeida Lutz
Director da Secretaria

A h. D: 2: adjuns jn' apensos
contudo os mesmos sumários
adjuns - jn' a imp. - cont.
jn' a p. 2, partis o vnu lmp.
jui. 30-12-35)

J. Luis Pinto Neto
Prof.

14/1/36

A consideração do Sr.
Presidente.

Rio 27/1/36
Grau de Director
Director geral

A vista da resposta do Dr.
Cunha em que se fixa o
caso affecto para os decretos
firmados, arquivar-se
o presente, encerrando a sua
disponibilidade.

Rio 27 - 1936

Fernando

A 1^a Secção
RIO 27/1/36
Grau de Director
Director geral

Recebido na 1^a Secção em 1/1/36

Recebido em 12-2-36

Cunha - e

Em 12 de Fevereiro de 1936

Theodoro de Oliveira Lide

Director da 1^a Secção